



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº840/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.
Projeto de Lei nº006/2019
Autoria Poder Executivo**

"Institui o mês de Maio como o Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes"

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o mês de maio como o Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º – Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes terá por objetivo:

I – Mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes;

II – Fortalecer a intersetorialidade no trabalho de combate ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes;

Art. 3º – O Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes compreenderá ações educativas que envolvam as instituições governamentais e não governamentais e a sociedade em geral.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.4º – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e os Conselhos de Direitos, Assistência Social e Criança e Adolescentes, de forma conjunta e integrada, a coordenação anual da realização dos eventos, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art.5º – Todos os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão do Abuso e a Exploração Sexual contra crianças e Adolescentes, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação e prevenção no que se trata o mês de combate.

Art.6º - Fica instituída a mão do "BASTA" como logo municipal, tendo em seu interior a logo nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

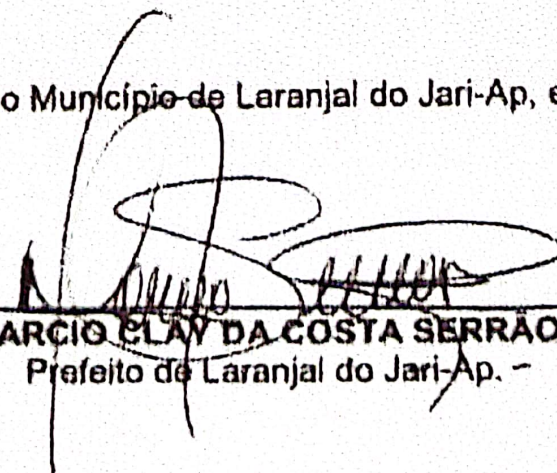
Art.7º – Para a execução do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, a Secretaria Municipal de Assistência Social e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social constituirão uma comissão, composta por no mínimo 06 (seis) membros, contendo Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Art.8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e dos fundos da Assistência Social, da Criança e Adolescentes e parceiros e suplementadas se necessário.

Art.9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari-Ap, em 07 de maio 2019.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-Ap. -